

Vitória (ES), sexta-feira, 5 de Setembro de 2025.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 20.60.201.09.122.0002.2070. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fontes: 802000010/802000000. Orçamento: 2025.

**DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL:** Renovada proporcionalmente ao novo período de vigência.

**DA RESCISÃO ANTECIPADA:** Rescisão contratual na hipótese de finalização do processo nº 2024-03MXP de licitação para registro de preço com objeto similar.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES:** Mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo Termo Aditivo.

Vitória/ES, 4 de setembro de 2025.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo  
Protocolo 1626310

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE/ES)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE 1<sup>a</sup> CATEGORIA**  
**EDITAL N° 2 - PGE/ES - PROCURADOR, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025**

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE/ES), em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 9.652, de 28 de abril de 2011, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 12.086, de 12 de abril de 2024, torna pública a **retificação** dos subitens **5.1.1.1** e **5.1.6.1** e do quadro constante do subitem **12.3**, bem como a **exclusão** da alínea "c" do subitem **6.4.8.2.1** do Edital nº 1 - PGE/ES - Procurador, de 28 de agosto de 2025, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

**5.1 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

[...]

5.1.1.1 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem na Lei **Estadual** nº 7.050/2002, e suas alterações; **na Lei Estadual nº 12.086, de 12 de abril de 2024**; no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

[...]

**5.1.6 DA PERÍCIA MÉDICA**

5.1.6.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à perícia médica promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da PGE/ES, formada por três profissionais pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), que verificará a existência ou não da

deficiência que o candidato declara no momento da inscrição no concurso, nos termos da Lei **Estadual** nº 7.050/2002, e suas alterações; **da Lei Estadual nº 12.086/2024**; do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações; dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999; do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012; da Lei Federal nº 14.126/2021; e da Lei Federal nº 14.768/2023.

[...]

**12 DA PROVA DE TÍTULOS**

[...]

12.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data do envio, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

<b>QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A PROVA DE TÍTULOS</b>			
<b>ALÍNEA</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
[...]	[...]	[...]	[...]
B	Exercício do magistério superior, em disciplina da área jurídica, em Instituição de Ensino Superior pública e(ou) particular, reconhecida pelo MEC.	0,55 /ano completo	<b>1,10</b>
C	Exercício em cargo ou função, privativo de bacharel em Direito, em órgãos de advocacia na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo.	0,55 /ano completo	<b>1,10</b>
D	E f e t i v o exercício da advocacia privada.	0,55 /ano completo	<b>1,10</b>
[...]	[...]	[...]	[...]

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA**

**MADRUGA**

Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1626893